



~~RCB~~  
~~JL~~

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 267/85

AUTOR: Chefe do Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a constituição da Empresa  
municipal de Desenvolvimento de Ibiúna,  
e dá outras providências".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 0236.

IBIÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

## DESPACHO

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 267/85

Recebido em 17 de 12 de 1985

Prazo venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 198\_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 17 de Dezembro de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA

- Trata o presente projeto, da criação de uma empresa pública municipal, com o fim de agilizar a administração, que está a exigir cada vez mais atitude mais dinâmica e rápida.

Com os convênios firmados entre a municipalidade e órgãos das administrações federal e estadual, a exemplo do BNH (Projeto Cura), CDH e outros, a conselho destes mesmos órgãos, a criação da referida empresa é medida im prescindível e urgente.

De fato, tal providência tem sido comum entre as demais prefeituras, adotada por Cotia, São Roque, Sorocaba e inúmeras outras.

O projeto que ora encaminhamos a apreciação dessa e. Casa de Leis, foi baseado em leis de outros municípios adaptado às nossas peculiaridades.

Nele estão contidos os recursos necessários a sua execução, através de abertura de um crédito especial no valor de CR\$. 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) que será coberto com recursos provenientes de anulação de parte da verba:-5 - Administração de Obras.5.1 - Execução e Conservação de Obras. 4110 - Obras e Instalações do orçamento vigente, que não será prejudicada devido ao seu saldo ser suficiente.

Dada a urgência da criação da mencionada empresa, solicitamos que este projeto tramite no menor prazo possível, com fundamento no artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N ESTA.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

26/12/85

PROJETO DE LEI N° 0236.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal sob a denominação de Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU-, com sede e foro nesta cidade e funcionamento por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º.- A Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU -, terá o capital inicial de CR\$. 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 3º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU-, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município que sejam julgados de interesse da Empresa, a critério do Prefeito Municipal, para a realização dos seus objetivos.

ARTIGO 4º.- O capital inicial da Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU -, uma vez integralizado, só poderá ser aumentado mediante autorização legislativa.

ARTIGO 5º.- A Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU -, terá por objeto:

a) executar obras de urbanização, reurbanização, desenvolvimento de áreas comerciais, industriais e para outros fins econômicos, de interesse para a economia municipal;

b) desenvolver programas sociais, comunitários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1504  
JAN.

-02-

e a infra-estrutura urbana, os transportes e a habitação em seus vários aspectos, inclusive destinados à população de baixa renda;

c) realizar loteamentos, aglutar, retalhar ou relotear áreas para fins urbanos e aproveitamento de áreas ociosas, edifícios ou prédios não utilizados convenientemente, para dar destinação social aos bens expropriados, no interesse da Administração Municipal ou da Comunidade;

d) realizar tarefas, atribuições ou competências de órgãos e repartições de administração municipal, executando-os de forma direta ou indireta;

e) realizar serviços de engenharia e outros diretamente à população, de acordo com os interesses da administração municipal;

f) realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades, inclusive no campo industrial e comercial.

*Parágrafo Único.* - As pessoas, cuja renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos regionais, e que não possuam casa própria, serão consideradas de baixa renda.

ARTIGO 6º. - Para a consecução dos seus objetivos, a Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU-, poderá inclusive:

a) realizar financiamentos e outras operações de crédito no mercado nacional, sendo vedada a captação de recursos em moeda estrangeira;

b) celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados desde que, observada a legislação pertinente;

c) adquirir, permutar, vender, alienar e onerar por qualquer forma os seus bens, assim como locá-los ou arrendá-los, ainda que as hipóteses previstas nesta alínea tenham por objeto bens originados de desapropriações;

d) promover, quando para isso autorizada legalmente, a desapropriação de bens, amigável ou judicialmente, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante qualquer forma prevista em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

Parágrafo Único. - A desapropriação de bens se rá autorizada, especificamente para cada caso, por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

ARTIGO 8º. - A Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU-, será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo o qual deverá atender ao que especificamente dispõe esta lei e a legislação federal vigente.

§ 1º. - A remuneração dos diretores será fixada por ato do Prefeito.

§ 2º. - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º. - A nenhum Diretor é lícito usar o nome da Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU-, para a prática de liberalidade ou contrair em nome dela, obrigações de favor, tais como fiança, avais e endossos, sob pena de nulidade do ato e responder, o infrator, pessoalmente, pela violação dos Estatutos ou da lei.

§ 4º. - É vedado, ainda, aos diretores executivos, intervir em qualquer operação que se contraponha aos interesses da Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU-.

§ 5º. - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações sociais. Serão, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados, quando agirem com culpa ou dolo ou violação dos Estatutos ou da Lei.

ARTIGO 9º. - A Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou eventualmente, com servidores públicos que forem postos à disposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

9906  
J.V.F.

Parágrafo Único. - Neste último caso, os servidores terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU -.

ARTIGO 10. - Fica o Executivo autorizado a conceder à Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização - IDESU -, enquanto no exercício das atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades, ou dela decorrentes.

ARTIGO 11. - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no Se~~t~~or de Finanças, um crédito especial de CR\$. 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com os recursos da anulação parcial, na mesma importância, da seguinte verba do orçamento vigente:- 5 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS. 5.1 - EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS. Cat. Econômica= 4110 - Obras e Instalações.

ARTIGO 12. - Os Estatutos Sociais e quaisquer modificações nos mesmos, deverão ser previamente aprovados por decreto do Executivo Municipal, antes de sua aplicação pela Empresa Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-.

ARTIGO 13. - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria Executiva da Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, encaminhará ao Prefeito o seu relatório, o balanço anual que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. - A Empresa destacará em suas contas as importâncias recebidas da Prefeitura Municipal e suas respectivas aplicações.

ARTIGO 14. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16.  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1007  
JUN/93

## M I N U T A

### ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL IBIÚNA DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO - IDESU -

Criada pela Lei , de de de

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna, que usará a sigla IDESU (Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização), é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº ..... de ..... .

Art. 2º.- A IDESU, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º.- A IDESU tem sede e foro no Município de Ibiúna e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETO

Art. 4º.- A IDESU terá por objeto:

a) a execução de obras de urbanização, reurbanização, desenvolvimento de áreas comerciais, industriais e destinadas a outros fins econômicos, de interesse para a economia municipal;

b) o desenvolvimento de programas sociais, comunitários, da infra-estrutura urbana, dos transportes e da habitação em seus vários aspectos, inclusive os destinados à população de baixa renda;

c) a execução de loteamentos, aglutinação, retalhamento de áreas ociosas, de edifícios ou prédios não utilizados convenientemente, a fim de dar destinação social aos bens expropriados, no interesse da Administração Municipal ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

*[Handwritten signature]*

d) a realização de tarefas, atribuições ou competências de órgãos e repartições da Administração Municipal executando-as de forma direta ou indireta;

e) a realização de serviços de engenharia e outros, diretamente à população, de acordo com os interesses da Administração Municipal;

f) a realização de quaisquer outras atividades compatíveis com suas finalidades, ou de interesse sócio-econômico, inclusive no campo industrial e comercial.

Art. 5º.- Para a consecução dos seus objetivos, a IDESU poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica que se faça necessária, cabendo-lhe especificamente:

a) realizar financiamento e outras operações de crédito no mercado nacional, sendo vedada a captação de recursos em moeda estrangeira;

b) celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados e desde que observada a legislação pertinente;

c) adquirir, permutar, vender, alienar e onerar por qualquer forma os seus bens, assim como locá-los ou arrendá-los, ainda que as hipóteses previstas nesta alínea tenham por objeto bens originados de desapropriações;

d) promover, quando para isso autorizada legalmente, a desapropriação de bens, de forma amigável ou por via judicial, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante qualquer forma prevista em lei.

## CAPÍTULO III

### DO CAPITAL

Art. 6º.- O capital inicial da IDESU é de CR\$..... 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município de Ibiúna em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 7º.- O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

109  
JHM

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º.- A IDESU será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 9º.- A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, assim designados: - Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

§ 1º.- Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito e demissíveis "ad nutum", e farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 2º.- Os membros da Diretoria exercerão os respectivos mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º.- Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído por um dos Diretores, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º.- Na ausência ou impedimento temporário dos mais diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da Empresa, por indicação do Presidente.

§ 5º.- No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos Diretores, a Diretoria poderá designar um dos seus membros para responder pelas funções até a nomeação do novo Diretor.

§ 6º.- A Diretoria realizará uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º.- A nenhum Diretor é lícito usar o nome da IDESU para a prática de liberalidade, ou contrair em nome dela, obrigações de favor, tais como fianças, avais e endossos, sob pena de nulidade do ato e responder o infrator, pessoalmente, pela violação destes Estatutos ou da Lei.

§ 8º.- É vedado, ainda, aos Diretores, intervir em qualquer operação que se contrapõha aos interesses da IDESU.

§ 9º.- Os membros da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações sociais. Serão, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados, quando agirem com culpa ou dolo ou violação destes Estatutos ou da Lei.

Art. 10.- A remuneração dos Diretores será fixada por ato do Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

10  
JULY

Art. 11.- O Conselho de Administração é o órgão Supremo da Empresa e será composto de sete membros, cujas funções não serão remuneradas e consideradas relevantes, sendo integrado:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Secretário Geral da Administração;
- III - pelo Encarregado do Setor Administrativo;
- IV - pelo Encarregado do Setor de Finanças;
- V - pelo Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social;
- VI - pelo Assessor de Planejamento; e
- VII - pelo Assessor Jurídico.

Parágrafo Único.- O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito Municipal, e, em sua falta ou impedimento, pelo Chefe do Grupo Executivo de Planejamento.

Art. 12.- O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o do Prefeito.

Art. 13.- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito.

§ 1º.- O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, e, na sua ausência, ao Chefe do Grupo Executivo de Planejamento, o voto de desempate.

§ 2º.- As deliberações do Conselho serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinadas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14.- Compete à Diretoria Executiva o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da IDESU, especialmente:

I - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações do Conselho de Administração;

II - Coordenar a execução dos programas cometidos à Empresa, com consonância com a orientação do Governo Municipal;

III - Aprovar os planos de trabalhos e os orçamentos de custeio e de investimentos;

IV - Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acor-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

V - Autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, a celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direitos;

VI - Promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos de assistência e serviços técnicos;

VII - Elaborar e aprovar o Regime e as normas das atividades internas;

VIII - Estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

IX - Elaborar o relatório anual das atividades e submetê-los, juntamente com o balanço geral, demonstração da conta de lucros e parecer do Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho de Administração;

X - Movimentar contas bancárias, emitir cheques, duplicatas, letras de câmbio, ordens de pagamento, requisições; celebrar contratos e outros ajustes;

XI - Distribuir entre seus membros as tarefas administrativas específicas, ressalvada a competência do Presidente;

XII - Zelar pela guarda e segurança dos bens que constituem o patrimônio da Empresa;

XIII - Resolver sobre os casos omissos.

Art. 15.- O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, especificará as atribuições detalhadas de cada um dos seus membros, observados os seguintes princípios, os quais, desde logo, entram em vigor:

I - a representação da Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com entidades públicas ou privadas, competirá ao Presidente;

II - a empresa ficará obrigada com terceiros, mediante as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores Executivos;

III - a validade de qualquer documento que importe responsabilidade para a Empresa, de valor superior a 0,2% (dois décimos por cento) do capital social, ficará subordinada, obrigatoriamente, às assinatura conjuntas do Presidente ou seu substituto estatutário, e Encarregado do Setor de Finanças.

Art. 16.- Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da Empresa;

II - estabelecer os programas da Empresa a curto e a longo prazo;

-segue-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-06+

05/12  
JHM

III - aprovar os planos anuais, inclusive a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria, em obediência à sua orientação;

IV - estabelecer normas para a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, bem como para a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

V - aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar projetos de convênios com entidades públicas ou particulares, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;

VII - aprovar e submeter ao Prefeito, até 15 de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Diretoria referentes ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

IX - resolver todos os casos omissos que não forem da competência do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 17.- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º.- As reuniões instalar-se-ão com a presença de metade e mais um dos membros do Conselho.

§ 2º.- A reunião que não puder ser iniciada por falta de número, será automaticamente transferida para 30 (trinta) minutos após e realizada com qualquer número.

§ 3º.- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 18.- As atribuições de cada um dos membros do Conselho de Administração serão disciplinadas em regimento próprio, a ser elaborado por seus membros.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 19.- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos por eleição pelo Conselho de Administração, dentre profissionais portadores de título de economista,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-07-

13  
X

contador, administrador público, administrador de empresas, ou advogado, de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 20.- Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Parágrafo Único.- O Conselho Fiscal realizará, no mínimo, uma reunião trimestral para o cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21.- O exercício social da IDESU coincide com o exercício financeiro do Município.

Art. 22.- A IDESU levantará balanços gerais a 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23.- A Empresa entra em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura, através do Setor de Finanças, estabelecer a forma e o modo da liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 24.- No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á o patrimônio social ao Município de Ibiúna.

## CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 25.- A IDESU exercerá as suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo Único.- Poderão ser postos à disposição da IDESU servidores municipais, os quais terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela Empresa.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26.- A IDESU executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

814  
-08-

Art. 27.- Os presentes Estatutos, depois de aprovados por decreto do Executivo, serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único.- As alterações que vierem a ser introduzidas nos Estatutos, após aprovadas por decreto, serão averbadas no Registro Civil.

22/11/1978

Este artigo de concessão à Comarca de São Paulo - RJ para execução, em exclusividade, dos serviços de abertura e operação de fornecimento de serviços culturais destinados ao Município; 0733 que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar um novo de Propriedade do sr. Antônio Godinho e da mulher Zelinda Albertim - 0234 que dispõe sobre Taxa de Manutenção Conservatória das Páginas Públicas e revoga o art. 138 da referida Lei nº 19 de 19 de dezembro de 1978, com nova redação, disporá a votar os Projetos de Leis nºs. 0235 que dispõe sobre a Abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 17.000.000; 0236 que autoriza constituição da Sociedade Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna e da outras provisões; 0237 que altera referência do Cargo de Almoxarife constante do Anexo II e cria cargo no Anexo III da Lei nº 2018, com vaga; 0238 que autoriza o Executivo Municipal a fixar a dotação de R\$ 10.000.000 à Associação Comercial Industrial Ibiúna de Ibiúna Sida e de outras provisões; 0239 que versa alíquotas para efeito de cálculo da taxa de licença, licenciamento e fiscalização do Comércio e da Indústria e que dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 26.000.000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

fls 15  
Ass. J. F. L.

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0724/85.

Senhor Presidente:

IBIÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Despacho N°: Ex-pca - re Edital de Convocação da Senhora Vereadora, para uma reunião Extraordinária para às 19.00 horas do dia 19, comum que se. 56/12/85 RUBENS XAVIER DE LIMA

-Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, convocar extraordinariamente a Câmara, durante o recesso, para discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 0232 que dispõe sobre outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo- COMGÁS para execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município; 0233 que autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Sr. Cristino Godinho e sua mulher Zelinda Albertim e 0234 que dispõe sobre Taxa de Limpeza e Conservação de Vias Públicas e revoga o art. 191 e s/ § único da Lei nº 19 de 1º de dezembro de 1970, bem como para receber, discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 0235 que dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de CR\$... 197.000.000; 0236 que autoriza a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna e dá outras providências; 0237 que altera referência do Cargo de Almoxarife constante do Anexo II e cria cargo no Anexo III da Lei nº 0218, de 29.10.85; 0238 que autoriza o Executivo Municipal a doar a importância de CR\$. 10.000.000 à Associação Comercial Industrial Agrícola de Ibiúna Ltda e dá outras providências; 0239 que altera alíquotas para efeito de cálculo de Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria e 0240 que dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de CR\$. 24.000.000.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º

recebido em

*Zezito* 1985

Protocolado em

*Zezito* 1985

Recebido por \_\_\_\_\_  
AO

Atenciosamente,

*José Vicente Zezito Falcão*  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCAO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16  
Ano 1985

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado, acompanhado do ofício GP nº. 0724/85 do Chefe do Executivo, solicitando convocação extraordinária no recesso parlamentar.

Certifico mais, atendendo a Despacho do Sr. Presidente foi expedido o edital de convocação aos Srs. Vereadores para uma Sessão Extraordinária no dia 19 p. futuro.

Certifico ainda, que foram encaminhadas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 18 de dezembro de 1985.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 17  
Ano 1985

SECRETARIA

Projeto de Lei n° 267/85

Senhor Presidente:

Trata o Projeto de Lei nº 267/85, de autoria do sr. Rufuti, de autorização a ser dada ao Executivo Municipal para a constituição de uma empresa pública, cujo capital será totalmente sobrado pelo Município.

Atualmente não mais se discute sobre a possibilidade do Município constituir uma entidade jurídica de direito privado, face as disposições da Lei nº 200/67, art. 5º, n.º II: "entidade dotada de personalidade jurídica de direitos privados, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União (ou dos Estados ou Municípios), criada por lei para a exploração de atividade econômica para o governo seja legal a exercer por força de contingências ou de conveniências administrativas, podendo recorrer-se de fiscalizar das formas admitidas em direito".

Como está constado na própria definição, a empresa deve ser criada por lei, dará a natureza legislativa da matéria tratada na proposta.

Nada impede, portanto, que o projeto de lei em epígrafe seja devidamente apreciado pelo Edilício, devendo ser remetido às doutas Comissões de Justiça e de Finanças.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO: Encaminho ao Poder Executivo da Lei nº. 267/85.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, na presente data encaminho às comissões para exararem Parecer.  
Ibiúna, 19 de dezembro de 1985.

**AMAUÍ GABRIEL VIEIRA**  
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 19  
Ano judicial 1985

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 267/85

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelo presente projeto de Lei, pretende o executivo municipal criar no Município uma empresa pública com o fim de agilizar a administração, e com o intuito de viabilizar os Projetos CURA e CDH que se encontram em fase de implantação.

O Município integralizará o capital da empresa no valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, e estes últimos incorporados ao capital pelo valor correspondente a avaliação feita pelo orgão competente da Prefeitura.

Pela mesma lei, em seu artigo 11 solicita o executivo autorização para abrir no setor financeiro um crédito especial no valor de Cr\$ 5.000,000, (cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com os recursos da anulação parcial e na mesma importância da verba constante no orçamento vigente.'

A prática de criação de Empresa Públicas Municipais, já é corrente em quase todos os Municípios do Brasil, nada impedindo portanto sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1985.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Corrêa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 20  
Ano 1985

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/85 recebeu Parecer em conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado.

Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.

AMÁURY GABRIEL VIEIRA  
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Flsc  
Assinatura

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 249/85

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna, e dá outras provisões.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal sob a denominação de Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização IDESU-, com sede e foro nesta cidade e funcionamento por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º.- A Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, terá o capital inicial de C\$.. 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 3º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, nos termos do artigo anterior, bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município que sejam julgados de interesse da Empresa, a critério do Prefeito Municipal, para a realização dos seus objetivos.

ARTIGO 4º.- O capital inicial da Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, uma vez integralizado, só poderá ser aumentado mediante autorização legislativa.

ARTIGO 5º.- A Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, terá por objeto:

a) executar obras de urbanização, reurbanização, desenvolvimento de áreas comerciais, industriais e para -/



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 23  
Ano 1974

02

GABINETE

outros fins econômicos, de interesse para a economia municipal;

b) desenvolver programas sociais, comunitários e a infra-estrutura urbana, os transportes e a habitação em seus vários aspectos, inclusive destinados à população de baixa renda;

c) realizar loteamentos, aglutar, retalhar ou relotear áreas para fins urbanos e aproveitamento de áreas ociosas, edifícios ou prédios não utilizados convenientemente, para dar destinação social aos bens expropriados, no interesse da Administração Municipal ou da Comunidade;

d) realizar tarefas, atribuições ou competências de órgãos e repartições de administração municipal, executando-os de forma direta ou indireta;

e) realizar serviços de engenharia e outros diretamente à população, de acordo com os interesses da administração municipal;

f) realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades, inclusive no campo industrial e comercial.

Parágrafo Único. - As pessoas, cuja renda familiar não ultrapasse 5(cinco) salários mínimos regionais, e que não possuam casa própria, serão considerados de baixa renda.

ARTIGO 6º. - Para a consecução dos seus objetivos, a Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização -IDESU-, poderá inclusive:

a) realizar financiamentos e outras operações de crédito no mercado nacional, sendo vedada a captação de recursos em moeda estrangeira;

b) celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados desde que, observada a legislação pertinente;

c) adquirir, permitar, vender, alienar e onerar por qualquer forma os seus bens, assim como locá-los ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FSC3  
Ano 1965

03

GABINETE

arrendá-los, ainda que as hipóteses previstas nesta alínea tenham por objeto bens originados de desapropriações;

d) promover, quando para isso autorizada legalmente, a desapropriação de bens, amigável ou judicialmente, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante qualquer forma prevista em lei.

Parágrafo Único. - A desapropriação de bens será autorizada, especificamente para dada caso, por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

ARTIGO 8º. - A Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo o qual deverá atender ao que especificamente dispõe esta lei e a legislação federal vigente.

§ 1º. - A remuneração dos diretores será fixada por ato do Prefeito.

§ 2º. - Os membros da Diretora Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º. - A nenhum Diretor é lícito usar nome da Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU -, para a prática de liberalidade ou contrair em nome dela, obrigações de favor, tais como fiança, avais e endossos, sob pena de nulidade do ato e responder, o infrator, pessoalmente, pela violação dos Estatutos ou da lei.

§ 4º. - É vedado, ainda, aos diretores executivos, intervir em qualquer operação que se contraponha aos interesses da Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU .  
segue...04



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

04

ção-IDESU--.

§ 5º.- Os membros da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações sociais. Serão, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados, quando agirem com culpa ou dolo ou violação dos Estatutos ou da Lei.

ARTIGO 9º.- A Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, exercerá suas atividades com / pessoal próprio, sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou eventualmente, com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo Único.- Neste último caso, os servidores terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, ressalvada a possibilidade de operação por vencimentos a serem pagos pela Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU--.

ARTIGO 10º.- Fica o Executivo autorizado a conceder à Empresa Municipal Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, enquanto no exercício das atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades, ou dela decorrentes.

ARTIGO 11º.- Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no Setor de Finanças, um crédito especial de C\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com os recursos da anulação/parcial, na mesma importância, da seguinte verba do orçamento / vigente:-5- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS. 5.1-EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO=DE OBRAS. Cat. Econômica=4110-Obras e Instalações.

ARTIGO 12.- Os Estatutos Sociais e quaisquer modificações nos mesmos, deverão ser previamente aprovados por decreto do Executivo Municipal, antes de sua aplicação pela Empresa Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-.

ARTIGO 13.- Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria Executiva da Empresa Municipal /



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

05

Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização-IDESU-, encaminhará ao Prefeito o seu relatório, o balanço anual que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único.- A Empresa destacará em suas contas as importâncias recebidas da Prefeitura Municipal e suas respectivas aplicações.

ARTIGO 14.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985.

- RUBENS XAVIER DE LIMA -

= PRESIDENTE =

  
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º. SECRETÁRIO

= BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBRINHO

2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 249/85

FSC  
Assinado

### M I N U T A

#### ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL IBIÚNA DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO -IDESU-

Criada pela Lei , de de de 1985.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna, que usará a sigla IDESU (Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização), é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº.

Art. 2º.- A IDESU, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º.- A IDESU tem sede e foro no Município de Ibiúna e seu prazo de duração é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO

Art. 4º.- A IDESU terá por objeto:

a) a execução de obras de urbanização, reurbanização, desenvolvimento de áreas comerciais, industriais e destinadas a outros fins econômicos, de interesse para a economia municipal;

b) o desenvolvimento de programas sociais, comunitários, da infra-estrutura urbana, dos transportes e da habitação em seus vários aspectos, inclusive os destinados à população de baixa renda.

c) a execução de loteamentos, aglutinação retalhamento de áreas ociosas, de edifícios ou prédios não utilizados convenientemente, a fim de dar destinação social aos bens / expropriados, no interesse da Administração Municipal ou da seguinte....02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FSC  
Ano 1970

02

GABINETE

Comunidade;

d) a realização de tarefas, atribuições ou competências de órgãos e repartições da Administração Municipal executando-as de forma direta ou indireta;

e) a realização de serviços de engenharia e / outros, diretamente à população, de acordo com os interesses da Administração Municipal;

f) a realização de quaisquer outras atividades compatíveis com suas finalidades, ou de interesse sócio-econômico, inclusive no campo industrial e comercial.

Art. 5º.- Para a consecução dos seus objetivos, a IDESU poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica que se faça necessária, cabendo-lhe especificamente:

a) realizar financiamento e outras operações de crédito no mercado nacional, sendo vedada a captação de recursos em moeda estrangeira;

b) celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função da execução dos programas e planos aprovados e desde que observada a legislação pertinente;

c) adquirir, permitar, vender, alienar e onerar por qualquer forma os seus bens, assim como locá-los ou arrendá-los, ainda que as hipóteses previstas nesta alínea tenham por objeto bens originados de desapropriações;

d) promover, quando para isso autorizada legalmente, a desapropriação de bens, de forma amigável ou por via judicial, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante qualquer forma prevista em lei.

## CAPÍTULO III

### DO CAPITAL

Art. 6º.- O capital inicial da IDESU é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município de Ibiúna em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao

segue.....03



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

GABINETE

capital pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 7º.- O capital inicial, uma vez integrado, poderá ser aumentado mediante autorização legislativa.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º.- A IDESU será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativa e normativas.

Art. 9º.- A Diretoria Executiva compor-se-á de 3(três) membros, assim designados:- Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

§ 1º.- Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito e demissíveis "ad nutum", e farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 2º.- Os membros da Diretoria exercerão os respectivos mandatos pelo prazo de 2(dois)anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º.- Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído por um dos Diretores, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º.- Na ausência ou impedimento temporário dos demais diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da Empresa, por indicação do Presidente.

§ 5º.- No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos Diretores, a Diretoria poderá designar um dos seus membros para responder pelas funções até nomeação do novo Diretor.

§ 6º.- A Diretoria realizará uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º.- A nenhum Diretor é lícito usar o nome da IDESU para a prática de liberalidade, ou contrair em nome / segue....04



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLSC  
Anselmo

04

GABINETE

dela, obrigações de favor, tais como fianças, avais e endossos, sob pena de nulidade do ato e responder o infrator, pessoalmente, pela violação destes Estatutos ou da Lei.

§ 8º.- É vedado, ainda, aos Diretores, intervir em qualquer operação que se contraponha aos interesses da IDESU.

§ 9º.- Os membros da Diretoria Executiva não respondem pelas obrigações sociais. Serão, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados, quando agirem com culpa ou dolo ou violação destes Estatutos ou da Lei.

Art. 10.- A remuneração dos Diretores será fixada por ato do Prefeito.

Art. 11.- O Conselho de Administração é o órgão Supremo da Empresa e será composto de sete membros, cujas funções não serão remuneradas e consideradas relevantes, sendo integrado:

I- pelo Prefeito Municipal;

II- pelo Secretário Geral da Administração;

III- pelo Encarregado do Setor Administrativo;

IV- pelo Encarregado do Setor de Finanças;

V- pelo Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social;

VI- pelo Assessor de Planejamento; e

VII- pelo Assessor Jurídico.

Parágrafo Único.- O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito Municipal, e, em sua falta ou impedimento, pelo Chefe do Grupo Executivo de Planejamento.

Art. 12.- O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o do Prefeito.

Art. 13.- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito.

§ 1º.- O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presi-



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05

GABINETE

dente e, na sua ausência, ao Chefe do Grupo Executivo de Planejamento, o voto de desempate.

§ 2º.- As deliberações do Conselho serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinadas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14.- Compete à Diretoria Executiva o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da IDESU, especialmente:

I- Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações do Conselho de Administração;

II- Coordenar a execução dos programas cometidos à Empresa, com consonância com a orientação do Governo Municipal;

III- Aprovar os planos de trabalhos e os orçamentos de custeio e de investimentos;

IV- Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

V- Autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, a celebração de cauções, transações, acordos e renúncias de direitos;

VI- Promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos de assistência e serviços técnicos;

VII- Elaborar e aprovar o Regime e as normas das atividades internas;

VIII- Estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

IX- Elaborar o relatório anual das atividades e submetê-los, juntamente com o balanço geral, demonstração da conta de lucros e parecer do Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho de Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

f453  
Ano 1970

06

GABINETE

X- Movimentar contas bancárias, emitir cheques, duplicatas, letras de câmbio, ordens de pagamento, requisições; celebrar contratos e outros ajustes;

XI- Distribuir entre seus membros as tarefas administrativas específicas, ressalvada a competência do Presidente;

XII- Zelar pela guarda e segurança dos bens que constituem patrimônio da Empresa;

XIII- Resolver sobre os casos omissos.

Art. 15.- O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, especificará as atribuições detalhadas de cada um dos membros, observados os seguintes princípios, os quais, desde logo, entram em vigor:

I- a representação da Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com entidades públicas ou privadas, competirá ao Presidente;

II- a empresa ficará obrigada com terceiros, mediante as assinaturas, em conjunto, de dois Diretores Executivos;

III- a validade de qualquer documento que importe em responsabilidade para a Empresa, de valor superior a 0,2% (dois décimos por cento) do capital social, ficará subordinada, obrigatoriamente, às assinaturas conjuntas do Presidente ou substituto estatutário, e Encarregado do Setor de Finanças.

Art. 16.- Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I- estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da Empresa;

II- estabelecer os programas da Empresa a curto e a longo prazo;

III- aprovar os planos anuais, inclusive a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria, em obediência à sua orientação;

IV- Estabelecer normas para aquisição, alienação.....07



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

GABINETE

ção, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, bem como para a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

V- aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;

VI- aprovar projetos de convênios com entidades públicas ou particulares, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;

VII- aprovar e submeter ao Prefeito, até 15 de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Diretoria referentes ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII- pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

IX- resolver todos os casos omissos que não forem da competência do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 17.- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º.- As reuniões instalar-se-ão com a presença de metade e mais um dos membros do Conselho.

§ 2º.- A reunião que não puder ser iniciada por falta de número, será automaticamente transferida para 30--(trinta)minutos após e realizada com qualquer número.

§ 3º.- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 18.- As atribuições de cada um dos membros do Conselho de Administração serão disciplinadas em regimento próprio, a ser elaborado por seus membros.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 19.- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato segue.....08



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

GABINETE

de 2(dois) anos, escolhidos por eleição pelo Conselho de Administração, dentre profissionais portadores de título de economista, contador, administrador público, administrador público, administrador de empresas, ou advogado, de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 20.- Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Parágrafo Único.- O Conselho Fiscal realizará, no mínimo, uma reunião trimestral para o cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21.- O exercício social da IDESU coincide com o exercício financeiro do Município.

Art. 22.- A IDESU levantará balanços gerais a 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

## CAPÍTULO VIII

### DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23.- A Empresa entra em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura, através do Setor de Finanças, estabelecer a forma e o modo da liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 24.- No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á o patrimônio social ao Município de Ibiúna.

## CAPÍTULO IX

### DO PESSOAL

Art. 25.- A IDESU exercerá as suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo Único.- Poderão ser postos à disposição da IDESU servidores municipais, os quais terão assegurada...09



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

## GABINETE

dos todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções; ressalvada a possibilidade de opção por vencimentos a serem pagos pela Empresa.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 26.- A IDESU executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Art. 27.- Os presentes Estatutos, depois de aprovados por decreto do Executivo, serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único.— As alterações que vierem a ser introduzidas nos Estatutos, após aprovadas por decreto, serão averbadas no Registro Civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 35  
Augusto Dávila

GABINETE

Ofício GPC nº. 0853/85

Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 249/85, referente ao Projeto de Lei nº. 267/85, que "Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna, e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Amauri Gabriel Vieira*

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/85 foi aprovado tanto em 1<sup>a</sup> como em 2<sup>a</sup> Discussão e Votação nas Sessões Extraordinárias do dia 19 p. passado com o voto contrário do Nobre Vereador Benedito de Almeida Negro Lima Sobº.

Certifico mais, devido a aprovação do respectivo Projeto de Lei foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 249/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0853/85 da presente data.

Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.

*Amauri Gabriel Vieira*  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa